

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

EDITAL DE CHAMENTO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS SOLO (DJ) E BANDA MUSICAL, COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MÚSICOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, COM REPERTÓRIO VARIADOS ENTRE SERTANEJO, FUNK, MPB, ROCK, PAGODE E OUTROS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 02 (DUAS) HORAS.

O Município de Cacoal, por meio da Fundação Cultural de Cacoal e da Superintendencia Municipal de Licitações, torna público à comunidade Cacoalense que encontra-se aberta as inscrições para o Edital de Chamamento Público nº: 010/2021 para fins de “Credenciamento e contratação de artistas Solo (DJ) e Bandas Músicais, conforme detalhamentos a seguir.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de prestação de serviço de Artista Solo (DJ), e Banda Musical, com no mínimo 05 (cinco) músicos, para realização de Shows em eventos no Município de Cacoal/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, axé, MPB, rock, pagode e outros, com duração mínima de 2 horas** conforme especificações e condições dispostas neste Termo de Referência I (anexo ao Edital).

1.2 Serão contemplados até 03 (três) proponentes totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme quadro abaixo de eventos já confirmados:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA PROVÁVEL	QUANT.	VALOR
01	Prestação de serviço de Banda Musical, com no mínimo 05 (cinco) músicos, para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Cacoal/RO, com repertório variado entre sertanejo, sertanejo universitário,	Réveillon 2022 31/12/2021	02 SV.	R\$ 5.000,00

	forró e outros, com duração mínima de 2 horas.			
02	Prestação de serviço de Artista Solo (DJ) para realização de Shows de abertura de eventos no Município de Cacoal/RO, com repertório variado entre sertanejo, funk, forró e outros, com duração mínima de 2 horas.	Réveillon 2022 31/12/2021	01 SV.	R\$ 2.000,00
TOTAL			03 SV	R\$ 12.000,00

1.3 Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição de *Artista Solo (DJ)* e *Banda Musical* por meio da apresentação dos documentos exigidos no item 8 deste Edital

1.1.1. Para efeito deste chamamento, considera-se artista solo aquele que sozinho realiza shows para execução de músicas; e banda musical a reunião de músicos com o intuito de realizar shows para execução de músicas.

2. DA FONTE DE RECURSOS:

2.1. As despesas recorrentes deste credenciamento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.001.13.392.0033.2.266 – MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Reduzido 16

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 O credenciamento deverá ser realizado até o dia 12 de novembro de 2021, através da documentação disponível no Portal da Transparência do Município de Cacoal (<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/>) e jornais de grande circulação, no qual o solicitante deverá preencher e entregar o envelope na SUPEL/PMC, **no endereço Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro Centro, Cacoal das 08h às 13h.**

3.1 Não serão aceitos credenciamentos fora do período estabelecido neste edital.

3.2 Caso tenha dúvidas, entre em contato pelo e-mail: credenciamentofunccal@gmail.com, ou pelo Telefone/WhatsApp: (69) 3441-1192.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

4.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO - CREDENCIAMENTO N°.

010/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE: _____

_____ **END**

EREÇO: _____

_____ **CPF:**

FONE: _____

E-MAIL: _____

OBS: NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES SEM IDENTIFICAÇÃO CONFORME O MODELO.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1 Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, **pessoas físicas que residem no município de Cacoal a no mínimo 02 (dois) anos completos**, e que atendam às exigências do edital e aceitarem suas condições.

5.1 A condição descrita no item anterior aplica-se diretamente ao proponente interessado.

6 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Cacoal/RO.

6.2 Banda/artista que tiver sido punido(a) com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea;

6.3O proponente que recebeu recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e não prestou contas e/ou não executou a sua proposta conforme prazo estipulado.

6.4 Pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.4 Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, pessoas físicas que residem no município de Cacoal a no mínimo 02 (dois) anos completos, e que atendam às exigências do edital e aceitem suas condições.

7.5 A condição descrita no item anterior aplica-se diretamente ao proponente interessado.

7.6 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

7.6.1 Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Cacoal/RO.

7.6.2 Banda/artista que tiver sido punido(a) com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea;

7.6.3 O proponente que recebeu recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e não prestou contas e/ou não executou a sua proposta conforme prazo estipulado.

7.6.4 Pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

8 DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 **No envelope, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação em cópia, em vigor:**

a) Solicitação de credenciamento do artista solo ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste Termo de Referência, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no mesmo;

- b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do proponente ou representante, em caso de pessoa física brasileira ou naturalizada, ou cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, em caso de estrangeiro;
- c) Cópia de comprovante de domicílio atualizado com no mínimo 02 (dois) anos completos.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão negativa de débito do proponente <https://tributos.cacoal.ro.gov.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>
- e) Lista com os nomes e documentos dos componentes do grupo, banda indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante, exceto para artista solo (DJ) (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Preencher Anexo II);
- g) Declaração de que o artista e/ou banda (pessoa física credenciante) não compõe o quadro de pessoal servidores públicos em qualquer esfera, vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Preencher Anexo II);
- h) PORTFÓLIO DA ATRAÇÃO (website, blog, fotos, material de imprensa, folder de eventos e espetáculos do grupo musical/artista já realizados) com no mínimo dois anos completos, para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical, com no máximo 06 (seis) páginas.**

8.2 As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

8.3 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.4 Os documentos exigidos NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS, OU ACRESCENTADOS por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias, mesmo autenticadas.

8.5 Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

8.6 O não atendimento das exigências formais, bem como a ausência da apresentação de qualquer documentação importará na ELIMINAÇÃO do interessado em se credenciar, não sendo aceita a apresentação da mesma em momento ulterior.

9 DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

9.1 Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição de *Artista Solo (DJ) e Banda Musical* por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 08 deste Edital e atenderem a todas as exigências, concomitantemente.

9.1.1 Caso seja identificado mais de um envelope do mesmo proponente, a Fundação Cultural de Cacoal, por meio da Comissão de Acompanhamento e Execução dará prioridade ao primeiro protocolo.

9.2 O presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da data de publicação da ata da sessão pública com a classificação dos artistas solo/bandas credenciados, de acordo com o evento definido no objeto.

9.3 O contrato a ser celebrado terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou até a realização do objeto, valendo para um show apenas.

10 DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO:

10.1 A Comissão de Acompanhamento e Execução, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação de classificação obedecerá ao critério de ordem de pontuação.

10.2 O MUNICÍPIO não credenciará o artista ou banda que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o órgão, devidamente comprovado.

10.3 No caso de todos os participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum artista solo ou banda desclassificados, mas que renuncie à fase recursal, a Comissão Acompanhamento e Execução procederá o sorteio imediatamente depois de terminada a fase de avaliação da documentação. Caso haja participante inabilitado e que não renuncie ao direito de recurso será concedido prazo recursal e a data do sorteio será informada em convocação específica.

10.4 Somente participarão do sorteio as bandas previamente credenciadas pela comissão, nos termos deste Termo de Referência, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

10.5 A relação classificatória dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação por pontuação, a começar pelo primeiro colocado.

10.6 A banda classificada em primeiro lugar será contratada para realizar o show no primeiro evento definido pelo Município, as bandas classificadas em segundo e terceiro lugar ocuparão o segundo e terceiro lugar na preferência de contratação e assim sucessivamente.

10.7 Em não havendo o número de credenciados classificados tanto quanto é a demanda para os eventos definidos no objeto, os credenciados serão convocados respeitada a ordem classificatória até que se atinja o número necessário ao atendimento da demanda.

10.8 O artista solo ou banda que convocado para apresentar a documentação atualizada para formalização do processo de inexigibilidade se recusar a apresentar ou, apresentar fora do prazo ou, apresentar incompleta será considerada como desistente.

10.9 O artista solo ou banda desistente, nos termos do subitem anterior, e aquela que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de contratar com a administração, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

10.10 Havendo descredenciamento de bandas, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando os demais.

11 - DA PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
	Máximo de pontos		
Profissional na área	15		
Tempo de atuação	(1 a 2 anos) 03 pontos	(3 a 4 anos) 06 pontos	(5 anos +) 09 pontos
Portfólio de trabalho	Regular 03	Bom 06	Ótimo 09
Apresentação em eventos	Pequeno porte 03	Médio porte 06	Grande porte 09

11.1 Após a análise da pontuação, os interessados que obtiverem nota inferior a pontuação mínima serão considerados automaticamente **ELIMINADOS**.

11.2 Para fins deste Edital, considerar-se-á como pontuação mínima o valor de 15 (quinze) pontos, e pontuação máxima de 33 (trinta e três) pontos.

11.3 Considera-se pequeno porte o evento que reuniu até 100 pessoas, para médio porte a concentração de 101 pessoas à 250 e para grande porte a concentração de mais de 250 pessoas.

12 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1 Será considerado eliminado o credenciante interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

12.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerada credenciado o artista solo ou banda que apresentar toda a documentação exigida, concomitantemente, dentro do prazo de validade. Será considerada eliminado o artista solo ou banda que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Termo de Referência, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

12.4 No caso de todos os artistas solo ou bandas participantes serem credenciados ou mesmo que venha a ter algum não credenciado, mas que renuncie expressamente à fase recursal, a Comissão Acompanhamento e Execução procederá, imediatamente, com a análise destinada à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de classificação.

12.5 Em caso de empate por pontuação será adotado o critério de desempate por análise de portfólio, considerando a organização e estrutura do mesmo. Caso persista o empate a Fundação Cultural de Cacoal por meio de sua Comissão de Acompanhamento e Execução por meio de ato discricionário priorizará data e horário do protocolo de entrega.

12.6 Em casos omissos neste Edital a Fundação Cultural de Cacoal adotará critérios/meios para resolução do mesmo.

13 DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO:

13.1 Concluído e homologado o credenciamento, os artistas solos e/ou bandas/empresas credenciados, obedecida a ordem de classificação, respeitados os requisitos específicos, a Administração Municipal formalizará Procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

13.2 Os artistas solos ou bandas credenciados, obedecida a ordem de classificação, deverão, para formalização do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, apresentar nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado bem como, apresentar outros documentos, específicos necessários para a instrução do procedimento.

13.3 O artista solo ou banda credenciado convocado deverá apresentar a documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal que será publicada em endereço eletrônico oficial.

13.4 Será formalizado um procedimento licitatório de Inexigibilidade contemplando todos os eventos conforme tabela do item 1.2.

13.5 Após encerrado o procedimento licitatório de Inexigibilidade e realizada a publicação da ratificação nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o(s) credenciado(s) classificado(s) para a execução daquele objeto, será(ão) convocado(s) para celebrar o Contrato Administrativo, conforme Minuta constante no Anexo IV deste Termo de Referência.

13.6 Os serviços serão prestados na sede urbana do Município em local, data e horário previamente estabelecidos pela Fundação Cultural de Cacoal.

13.7 A definição da data de execução do objeto será definida pela Comissão de Acompanhamento e Execução no momento da assinatura do Contrato, a recusa por parte do credenciado implicará na eliminação do mesmo, e posterior convocação do próximo credenciado.

13.8 Quando o artista solo ou banda credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o artista solo ou banda credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento e o credenciado que não compareceu será, automaticamente, considerado desistente.

13.9 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outra na ordem de classificação, sem prejuízo para o Contratante.

14 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

14.1 Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de cada show na modalidade banda, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela realização de cada show na modalidade artista solo (DJ), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, emissão e entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.

14.2 Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 (trinta) dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

15- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1.1 Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Cacoal/RO;

15.1.2 Informar o artista solo ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo de no mínimo 15 dias;

15.1.3 Fornecer ao artista solo ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;

15.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

15.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

15.1.6 Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

15.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1 Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

15.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

15.2.4 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

15.2.5 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

15.2.6 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.2.7 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

15.2.8 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

15.2.9 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16- DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da Fundação Cultural de Cacoal.

17- DAS SANÇÕES:

17.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.2 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

17.2.1 Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do show;

17.2.2 Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

17.2.3 Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

17.3 No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

17.3.2 **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.3.3 **Multa:** havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

17.3.3.1 O descumprimento parcial ou integral do objeto do contrato implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

17.3.3.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

17.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.4 As multas previstas nesta cláusula não eximem a banda/empresa credenciada e contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.5 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.7 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

17.8 A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

18 DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

18.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail credenciamentofunccal@gmail.com ou pessoalmente, à Rua Anísio Serrão, 2100 centro Cep: 76963-804.

18.2 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

18.2.1 Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

18.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico credenciamentofunccal@gmail.com, em até 5 dias úteis após o resultado parcial da análise. (Anexo IV).

18.2.3 Caso seja detectado mais de um recurso por proponente, a Fundação Cultural de Cacoal dará prioridade ao primeiro protocolo, sendo considerados válidos apenas os recursos enviados até às 23h59min do último dia do prazo recursal. (Anexo IV)

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública com firma reconhecida em cartório.

19.3 Os documentos devem ser apresentados em original ou com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

19.4 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

19.5 Maiores informações poderão ser obtidas Fundação Cultural de Cacoal localizada na Rua Rio Branco 2140 Centro.

19.6 O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão Acompanhamento e Execução.

19.7 São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração;

Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Cacoal, 27 de Outubro de 2021

Valdenir Gonçalves Junior

Vice Presidente CPL/SUPEL/PMC

Portaria nº: 059/GAB/2021

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 00/2021
MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

Eu _____, Endereço: _____ inscrita
no CPF: _____, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento do artista
solo (DJ) / Banda Musical _____ para apresentação em shows durante as
Festividades do Calendário de Eventos 2021 do Município de CACOAL/RO e declara que:

() BANDA:

- a) O valor do serviço será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por show.
- b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

() DJ:

- c) O valor do serviço será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por show.
- d) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital.

Cacoal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e CPF
(representante legal)

ANEXO II MODELO DA DECLARAÇÃO
DECLARAÇÕES EXIGIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO 00/2021
MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

Eu, _____, CPF _____,
domiciliado (a) no município de _____ /, à
Rua/Avenida _____, Bairro _____,
CEP _____, telefones _____, e-mail _____, **vem**
perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não é servidor público do quadro municipal, estadual ou federal (ocupante de cargo efetivo, ou ainda cargo/função de confiança), nem possui qualquer relação de parentesco até segundo grau com servidores do órgão;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 001/2021, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2021**

19.8 **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rio Branco, 2100 Centro Inscrito no CNPJ sob o número 07.846.044/0001-86, neste ato representado pelo Presidente Pedro Henrique Rabelo.

CONTRATADA: _____, pessoa física inscrita no CPF sob o n° _____, com residência _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP: _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Contratação de show musical da banda _____ para apresentação durante o evento _____ no Município de CACOAL/RO a realizar-se no dia ____ de _____/2021 em via pública, com acesso livre à população e visitantes, a partir das __h__min, com 2 horas de show, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Administrativo n° /20 __, Inexigibilidade de Licitação n° /20 __:

BANDA	DATA	INÍCIO DAS APRESENTAÇÕES	VALOR
			R\$

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá

ser de 2 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de ____ (_____) dias, com termo inicial em _____ e termo final em _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso da banda ao palco providenciado pelo Município de CACCOAL/RO
- b) Informar a banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 30 dias;
- c) Fornecer à banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

a) Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para apresentação de banda e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para apresentação de DJ, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do artista/banda à cidade de Cacoal/Ro.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.001.13.392.0033.2.266 – MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Reduzido 17

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa

incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Administrativo nº _____/2021, Inexigibilidade de Licitação nº _____/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cacoal/RO, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

CONTRATANTE

Nome CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO PARA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0/2021

Nome do Solicitante	CPF:
E-mail	RG:
Telefone	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Assinatura do solicitante:	
Local:	
Data:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: credenciamentofunccal@gmail.com, identificando no assunto “Recurso do edital nº 0/2021”	
NÃO PREENCHER – PARA USO DA COMISSÃO.	
Recurso: () Deferido () Indeferido	
Assinatura do membro da comissão:	

